



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1.789, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

(DOM 12.11.2013 – N. 3.291, ANO XIV)

CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam reajustados os subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e Especialista em Saúde – Médico do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, submetidos ao regime estatutário, no percentual de 7,22% (sete inteiros e vinte e dois centésimos por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), sobre os valores das Tabelas Financeiras, a partir de 2 de abril de 2013.

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o *caput* deste artigo é extensivo:

I – aos servidores submetidos ao regime de direito administrativo, de acordo com a Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010;

II – aos empregados celetistas remanescentes e oriundos da Lei 1.870, de 12 de novembro de 1986;

III – aos agentes comunitários de saúde, submetidos ao regime de direito administrativo, de acordo com a Lei nº 1.425, de 2010.

Art. 2.º Os subsídios dos Servidores Públicos da Saúde, previstos nos Anexos II, IV, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, e V, Tabelas 1, 2 e 3, da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações, e os subsídios do Especialista em Saúde – Médico, previstos nos Anexos II e III, Tabelas 1 e 2, da Lei nº 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações, passam a vigorar em conformidade com os Anexos I e II desta lei, respectivamente.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de novembro de 2013.

HISSA NAGIB ABRAHÃO FILHO

Prefeito de Manaus, em exercício

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

**SUBSÍDIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE, RETROATIVO
A 02.04.2013 – REFERENTE À LEI Nº 1.222, DE 26 DE MARÇO DE
2008**

ANEXO II

ASSISTENTE EM SAÚDE E ESPECIALISTA EM SAÚDE

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO BÁSICO (ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, MÉDIO E TÉCNICO)				CARGOS COM NÍVEL DE ESCOLARIDADE SUPERIOR(GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)			
	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.254,65	1.331,05	1.561,73	1.656,84	4.996,43	5.198,28	5.408,31	5.626,80
2	1.292,28	1.370,98	1.608,58	1.706,53	5.096,37	5.302,26	5.516,47	5.739,32
3	1.331,05	1.412,12	1.656,85	1.757,75	5.198,28	5.408,31	5.626,80	5.854,11
4	1.370,98	1.454,48	1.614,60	1.810,47	5.302,26	5.516,47	5.739,32	5.971,19
5	1.412,12	1.498,12	1.757,75	1.864,79	5.408,31	5.626,80	5.854,12	6.090,63
6	1.454,48	1.543,06	1.810,48	1.920,74	5.516,47	5.739,33	5.971,20	6.212,44
7	1.498,11	1.589,35	1.864,79	1.978,35	5.626,80	5.854,12	6.090,63	6.336,69
8	1.543,06	1.637,01	1.920,74	2.037,70	5.739,33	5.971,20	6.212,44	6.463,44
9	1.589,35	1.686,14	1.978,35	2.098,83	5.854,12	6.090,63	6.336,68	6.592,69
10	1.637,02	1.736,72	2.037,71	2.161,80	5.971,20	6.212,44	6.463,42	6.724,55
11	1.686,14	1.788,82	2.098,83	2.226,64	6.090,63	6.336,69	6.592,69	6.859,02
12	1.736,72	1.842,49	2.161,80	2.293,45	6.212,44	6.463,44	6.724,55	6.996,22
13	1.788,82	1.897,76	2.226,64	2.362,25	6.336,69	6.592,69	6.859,02	7.136,15
14	1.842,49	1.954,40	2.293,44	2.433,13	6.463,44	6.724,55	6.996,22	7.278,87
15	1.897,76	2.013,34	2.362,25	2.506,11	6.592,69	6.859,02	7.136,14	7.424,44
16	1.954,70	2.073,73	2.433,13	2.581,30	6.724,55	6.996,22	7.278,86	7.572,92
17	2.013,34	2.135,95	2.506,11	2.658,75	6.859,02	7.136,14	7.424,44	7.724,38
18	2.073,73	2.200,02	2.581,30	2.738,51	6.996,22	7.278,86	7.572,92	7.878,87

ANEXO IV

QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE, CARGOS QUE AS EXERCEM E CORRESPONDENTES DOS SUBSÍDIOS ESPECIAIS

TABELA 1 – ASSISTENTE EM SAÚDE – (RÁDIO OPERADOR/MOTORISTA CONDUTOR DE AMBULÂNCIA) – EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO (MAIS 3 PLANTÕES /MÊS)

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.203,63	2.280,03	2.510,71	2.605,83
2	2.241,26	2.319,96	2.557,56	2.655,51
3	2.280,03	2.361,10	2.605,83	2.706,73
4	2.319,96	2.403,46	2.563,58	2.759,45
5	2.361,10	2.447,10	2.706,73	2.813,77
6	2.403,46	2.492,04	2.759,46	2.869,72
7	2.447,09	2.538,31	2.813,77	2.927,33
8	2.492,04	2.585,99	2.869,72	2.986,68
9	2.538,33	2.635,12	2.927,33	3.047,81
10	2.586,00	2.685,69	2.986,69	3.110,78
11	2.635,12	2.737,80	3.047,81	3.175,62
12	2.685,70	2.791,47	3.110,78	3.242,43
13	2.737,80	2.846,74	3.175,62	3.311,23



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

14	2.791,47	2.903,38	3.242,42	3.382,11
15	2.846,74	2.962,32	3.311,23	3.455,09
16	2.903,68	3.022,71	3.382,11	3.530,28
17	2.962,32	3.084,93	3.455,09	3.607,73
18	3.022,71	3.149,00	3.530,28	3.687,49

TABELA 2 – ASSISTENTE EM SAÚDE – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM – TÉCNICO EM ENFERMAGEM) EM EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	1.647,32	1.723,72	1.954,40	2.049,52
2	1.684,95	1.763,65	2.001,25	2.099,20
3	1.723,72	1.804,79	2.049,52	2.150,42
4	1.763,65	1.847,15	2.007,27	2.203,14
5	1.804,79	1.890,79	2.150,41	2.257,46
6	1.847,15	1.935,73	2.203,15	2.313,41
7	1.890,78	1.982,02	2.257,46	2.371,02
8	1.935,73	2.029,68	2.313,41	2.430,37
9	1.982,02	2.078,81	2.371,02	2.491,50
10	2.029,69	2.129,39	2.430,38	2.554,47
11	2.078,81	2.181,49	2.491,50	2.619,31
12	2.129,39	2.235,16	2.554,40	2.686,12
13	2.181,49	2.290,43	2.619,31	2.754,92
14	2.235,16	2.347,07	2.686,11	2.825,80
15	2.290,43	2.406,01	2.754,92	2.898,78
16	2.347,37	2.466,40	2.825,80	2.973,97
17	2.406,01	2.528,62	2.898,78	3.051,42
18	2.466,40	2.592,69	2.973,97	3.131,18

TABELA 3 – ASSISTENTE EM SAÚDE – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM – TÉCNICO EM ENFERMAGEM) SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/SAMU - COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 3 PLANTÕES/MÊS A MAIS)

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.005,23	2.081,63	2.312,32	2.407,43
2	2.042,86	2.121,56	2.359,17	2.457,11
3	2.081,63	2.162,70	2.407,42	2.508,33
4	2.121,56	2.205,06	2.365,18	2.561,05
5	2.162,70	2.248,69	2.508,32	2.615,37
6	2.205,06	2.293,64	2.561,06	2.671,32
7	2.248,69	2.339,93	2.615,37	2.728,92
8	2.293,64	2.387,60	2.671,32	2.788,28
9	2.339,93	2.436,72	2.728,93	2.849,41
10	2.387,60	2.487,30	2.788,29	2.912,38
11	2.436,72	2.539,40	2.849,41	2.977,22
12	2.487,30	2.593,07	2.912,38	3.044,03
13	2.539,40	2.648,34	2.977,22	3.112,83
14	2.593,07	2.705,28	3.044,03	3.183,72
15	2.648,34	2.763,92	3.112,83	3.256,69



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

16	2.705,28	2.824,31	3.183,72	3.331,88
17	2.763,92	2.886,53	3.256,69	3.409,33
18	2.824,31	2.950,60	3.331,88	3.489,09

TABELA 4 – ASSISTENTE EM SAÚDE – (ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL) EM EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	1.947,32	2.023,72	2.254,40	2.349,52
2	1.984,95	2.063,65	2.301,25	2.399,20
3	2.023,72	2.104,79	2.349,52	2.450,42
4	2.063,65	2.147,15	2.307,27	2.503,14
5	2.104,79	2.190,79	2.450,41	2.557,46
6	2.147,15	2.235,73	2.503,15	2.613,41
7	2.190,78	2.282,02	2.557,46	2.671,02
8	2.235,73	2.329,68	2.613,41	2.730,37
9	2.282,02	2.378,81	2.671,02	2.791,50
10	2.329,69	2.429,39	2.730,38	2.854,47
11	2.378,81	2.481,49	2.791,50	2.919,31
12	2.429,39	2.535,16	2.854,47	2.986,12
13	2.481,49	2.590,43	2.919,31	3.054,92
14	2.535,16	2.647,07	2.986,11	3.125,80
15	2.590,43	2.706,01	3.054,92	3.198,78
16	2.647,37	2.766,40	3.125,80	3.273,97
17	2.706,01	2.828,62	3.198,78	3.351,42
18	2.766,40	2.892,69	3.273,97	3.431,18

TABELA 5 – ESPECIALISTA EM SAÚDE – (CIRURGIÃO DENTISTA) ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
1	7.848,93	8.050,78	8.260,81	8.479,30
2	7.948,87	8.154,76	8.368,97	8.591,82
3	8.050,78	8.260,81	8.479,30	8.706,61
4	8.154,76	8.368,97	8.591,82	8.823,69
5	8.260,81	8.479,30	8.706,62	8.943,13
6	8.368,97	8.591,83	8.823,70	9.064,94
7	8.479,30	8.706,62	8.943,13	9.189,19
8	8.591,83	8.823,70	9.064,94	9.315,94
9	8.706,62	8.943,13	9.189,18	9.445,19
10	8.823,70	9.064,94	9.315,92	9.577,05
11	8.943,13	9.189,19	9.445,19	9.711,52
12	9.064,94	9.315,94	9.577,05	9.848,72
13	9.189,19	9.445,19	9.711,52	9.988,65
14	9.315,94	9.577,05	9.848,72	10.131,37
15	9.445,19	9.711,52	9.988,64	10.276,94
16	9.577,05	9.848,72	10.131,36	10.425,42
17	9.711,52	9.988,64	10.276,94	10.576,88
18	9.848,72	10.131,36	10.425,42	10.731,37



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

TABELA 6 – ESPECIALISTA EM SAÚDE – (ENFERMEIRO) ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
1	6.448,93	6.650,78	6.860,81	7.079,30
2	6.548,87	6.754,76	6.968,97	7.191,82
3	6.650,78	6.860,81	7.079,30	7.306,61
4	6.754,76	6.968,97	7.191,82	7.423,69
5	6.860,81	7.079,30	7.306,62	7.543,13
6	6.968,97	7.191,83	7.423,70	7.664,94
7	7.079,30	7.306,62	7.543,13	7.789,19
8	7.191,83	7.423,70	7.664,94	7.915,94
9	7.306,62	7.543,13	7.789,18	8.045,19
10	7.423,70	7.664,94	7.915,92	8.177,05
11	7.543,13	7.789,19	8.045,19	8.311,52
12	7.664,94	7.915,94	8.177,05	8.448,72
13	7.789,19	8.045,19	8.311,52	8.588,65
14	7.915,94	8.177,05	8.448,72	8.731,37
15	8.045,19	8.311,52	8.588,64	8.876,94
16	8.177,05	8.448,72	8.731,36	9.025,42
17	8.311,52	8.588,64	8.876,94	9.176,88
18	8.448,72	8.731,36	9.025,42	9.331,37

TABELA 7 – ESPECIALISTA EM SAÚDE – (AUDITOR EM SAÚDE) JORNADA DE 40 HORAS ESPECIALISTA EM SAÚDE OU ASSISTENTE EM SAÚDE NO EXERCÍCIO DE AUDITORIA EM SAÚDE POR ATO DO TITULAR DA SEMSA, PASSADO EM DATA ANTERIOR A ESTA LEI (JORNADA DE 40 HORAS)

PADRÃO	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1	3.329,65	3.406,05	3.636,73	3.731,84	7.071,43	7.273,28	7.483,31	7.701,80
2	3.367,28	3.445,98	3.683,58	3.781,53	7.171,37	7.377,26	7.591,47	7.814,32
3	3.406,05	3.487,12	3.731,85	3.832,75	7.273,28	7.483,31	7.701,80	7.929,11
4	3.445,98	3.529,48	3.689,60	3.885,47	7.377,26	7.591,47	7.814,32	8.046,19
5	3.487,12	3.573,12	3.832,75	3.939,79	7.483,31	7.701,80	7.929,12	8.165,44
6	3.529,48	3.618,06	3.885,48	3.995,74	7.591,47	7.814,33	8.046,20	8.165,63
7	3.573,11	3.664,35	3.939,79	4.053,35	7.701,80	7.929,12	8.165,63	8.411,69
8	3.618,06	3.712,01	3.995,74	4.112,70	7.814,33	8.046,20	8.287,44	8.538,44
9	3.664,35	3.761,14	4.053,35	4.173,83	7.929,12	8.165,63	8.411,68	8.667,69
10	3.712,02	3.811,72	4.112,71	4.236,80	8.046,20	8.287,44	8.538,42	8.799,55
11	3.761,14	3.863,82	4.173,83	4.301,64	8.165,63	8.411,69	8.667,69	8.934,02
12	3.811,72	3.917,49	4.236,80	4.368,45	8.287,44	8.538,44	8.799,55	9.071,22
13	3.863,82	3.972,76	4.301,64	4.437,25	8.411,69	8.667,69	8.934,02	9.211,15
14	3.917,49	4.029,40	4.368,44	4.508,13	8.538,44	8.799,55	9.071,22	9.353,87
15	3.972,76	4.088,34	4.437,25	4.581,11	8.667,69	8.934,02	9.211,14	9.499,44
16	4.029,70	4.148,73	4.508,13	4.656,30	8.799,55	9.071,22	9.353,86	9.647,92
17	4.088,34	4.210,95	4.581,11	4.733,75	8.934,02	9.211,14	9.499,44	9.799,38
18	4.148,73	4.275,02	4.656,30	4.813,51	9.071,22	9.353,86	9.647,92	9.953,87

ANEXO V SUBSÍDIOS ESPECIAIS FISCAIS DE SAÚDE



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE) E DO ASSISTENTE EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE I) TABELA 1 – 50 ATÉ 500 PONTOS

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
1	2.253,39	2.348,50	5.688,09	5.889,94	6.099,97	6.318,46
2	2.300,24	2.398,19	5.788,03	5.993,92	6.208,13	6.430,98
3	2.348,51	2.449,41	5.889,94	6.099,97	6.318,46	6.545,77
4	2.306,26	2.502,13	5.993,92	6.208,13	6.430,98	6.662,85
5	2.449,41	2.556,45	6.099,97	6.318,46	6.545,78	6.782,29
6	2.502,14	2.612,40	6.208,13	6.430,99	6.662,86	6.904,10
7	2.556,45	2.670,01	6.318,46	6.545,78	6.782,29	7.028,35
8	2.612,40	2.729,36	6.430,99	6.662,86	6.904,10	7.155,10
9	2.670,01	2.790,49	6.545,78	6.782,29	7.028,34	7.284,35
10	2.729,37	2.853,46	6.662,86	6.904,10	7.155,08	7.416,21
11	2.790,49	2.918,30	6.782,29	7.028,35	7.284,35	7.550,68
12	2.853,46	2.985,11	6.904,10	7.155,10	7.416,21	7.687,88
13	2.918,30	3.053,91	7.028,35	7.284,35	7.550,68	7.827,81
14	2.985,10	3.124,79	7.155,10	7.416,21	7.687,88	7.970,53
15	3.053,91	3.197,77	7.284,35	7.550,68	7.827,80	8.116,10
16	3.124,79	3.272,96	7.416,21	7.687,88	7.970,52	8.264,58
17	3.197,77	3.350,41	7.550,68	7.827,80	8.116,10	8.416,04
18	3.272,96	3.430,17	7.687,88	7.970,52	8.264,58	8.570,53

SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE) E DO ASSISTENTE EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE I) TABELA 2 – MAIS DE 500 ATÉ 1000 PONTOS

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
1	2.945,06	3.040,17	6.379,76	6.581,61	6.791,64	7.010,13
2	2.991,91	3.089,86	6.479,70	6.685,59	6.899,80	7.122,65
3	3.040,18	3.141,08	6.581,61	6.791,64	7.010,13	7.237,44
4	2.997,93	3.193,80	6.685,59	6.899,80	7.122,65	7.354,52
5	3.141,08	3.248,12	6.791,64	7.010,13	7.237,45	7.473,96
6	3.193,81	3.304,07	6.899,80	7.122,66	7.354,53	7.595,77
7	3.248,12	3.361,68	7.010,13	7.237,45	7.473,96	7.720,02
8	3.304,07	3.421,03	7.122,66	7.354,53	7.595,77	7.846,77
9	3.361,68	3.482,16	7.237,45	7.473,96	7.720,01	7.976,02
10	3.421,04	3.545,13	7.354,53	7.595,77	7.846,75	8.107,88
11	3.482,16	3.609,97	7.473,96	7.720,02	7.976,02	8.242,35
12	3.545,13	3.676,78	7.595,77	7.846,77	8.107,88	8.379,55
13	3.609,97	3.745,58	7.720,02	7.976,02	8.242,35	8.519,48
14	3.676,77	3.816,46	7.846,77	8.107,88	8.379,55	8.662,20
15	3.745,58	3.889,44	7.976,02	8.242,35	8.519,47	8.807,77
16	3.816,46	3.964,63	8.107,88	8.379,55	8.662,19	8.956,25
17	3.889,44	4.042,08	8.242,35	8.519,47	8.807,77	9.107,71
18	3.964,63	4.121,84	8.379,55	8.662,19	8.956,25	9.262,20

SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE) E DO ASSISTENTE EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE I) TABELA 3 – MAIS DE 1000 ATÉ 1500 PONTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
1	3.636,73	3.731,84	7.071,43	7.273,28	7.483,31	7.701,80
2	3.683,58	3.781,53	7.171,37	7.377,25	7.591,47	7.814,32
3	3.731,85	3.832,75	7.273,28	7.483,31	7.701,80	7.929,12
4	3.689,60	3.885,47	7.377,26	7.591,47	7.814,32	8.046,20
5	3.832,75	3.939,79	7.483,31	7.701,80	7.929,12	8.165,63
6	3.885,48	3.995,74	7.591,47	7.814,33	8.046,20	8.287,44
7	3.939,79	4.053,35	7.701,80	7.929,12	8.165,63	8.411,69
8	3.995,74	4.112,72	7.814,33	8.046,20	8.287,44	8.538,44
9	4.053,35	4.173,83	7.929,12	8.165,63	8.411,69	8.667,69
10	4.112,72	4.236,79	8.046,20	8.287,44	8.538,44	8.799,55
11	4.173,83	4.301,64	8.165,63	8.411,69	8.667,69	8.934,02
12	4.236,79	4.368,45	8.287,44	8.538,44	8.799,55	9.071,22
13	4.301,64	4.437,25	8.411,69	8.667,69	8.934,02	9.211,15
14	4.368,44	4.508,13	8.538,44	8.799,55	9.071,22	9.353,87
15	4.437,25	4.581,11	8.667,69	8.934,02	9.211,14	9.499,44
16	4.508,13	4.656,30	8.799,55	9.071,22	9.353,87	9.647,92
17	4.581,11	4.733,75	8.934,02	9.211,14	9.499,44	9.799,38
18	4.656,30	4.813,51	9.071,22	9.353,87	9.647,92	9.953,87

ANEXO II
SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO, RETROATIVO
A 02.04.2013 - REFERENTE À LEI 1.223, DE 26 DE MARÇO DE 2008

ANEXO II
TABELA FINANCEIRA DE SUBSÍDIOS ESPECIALISTA EM SAÚDE –
MÉDICO

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
1	5.626,80	5.854,12	6.090,44	6.336,69
2	5.739,33	5.971,20	6.212,44	6.463,44
3	5.854,12	6.090,44	6.336,69	6.592,69
4	5.971,20	6.212,44	6.463,44	6.724,55
5	6.090,44	6.336,69	6.592,69	6.859,02
6	6.212,44	6.463,44	6.724,55	6.996,20
7	6.336,69	6.592,69	6.859,02	7.136,15
8	6.463,44	6.724,55	6.996,20	7.278,87
9	6.592,69	6.859,02	7.136,15	7.424,44
10	6.724,55	6.996,20	7.278,87	7.572,93
11	6.859,02	7.136,15	7.424,44	7.724,39
12	6.996,20	7.278,87	7.572,93	7.878,87
13	7.136,15	7.424,44	7.724,39	8.036,45
14	7.278,87	7.572,93	7.878,87	8.197,17
15	7.424,44	7.724,39	8.036,45	8.361,12
16	7.572,93	7.878,87	8.197,17	8.528,35
17	7.724,39	8.036,45	8.361,12	8.698,91
18	7.878,87	8.197,17	8.528,35	8.872,89

ANEXO III
QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

**TABELA 1 – ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO – ESTRATÉGIA
DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
1	11.767,97	11.995,29	12.231,61	12.477,86
2	11.880,50	12.112,37	12.353,61	12.604,61
3	11.995,29	12.231,61	12.477,86	12.733,86
4	12.112,37	12.353,61	12.604,61	12.865,72
5	12.231,61	12.477,86	12.733,86	13.000,19
6	12.353,61	12.604,61	12.865,72	13.137,37
7	12.477,86	12.733,86	13.000,19	13.277,32
8	12.604,61	12.865,72	13.137,37	13.420,04
9	12.733,86	13.000,19	13.277,32	13.565,61
10	12.865,72	13.137,37	13.420,04	13.714,10
11	13.000,19	13.277,32	13.565,61	13.865,56
12	13.137,37	13.420,04	13.714,10	14.020,04
13	13.277,32	13.565,61	13.865,56	14.177,62
14	13.420,04	13.714,10	14.020,04	14.338,34
15	13.565,61	13.865,56	14.177,62	14.502,29
16	13.714,10	14.020,04	14.338,34	14.669,52
17	13.865,56	14.177,62	14.502,29	14.840,08
18	14.020,04	14.338,34	14.669,52	15.014,06

**TABELA 2 – ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO –
PRORROGAÇÃO DE CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO
DE 24 HORAS) NO SAMU, SPA (INCLUSIVE URGÊNCIA) E
MATERNIDADE**

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
1	6.090,45	6.336,49	6.592,50	6.858,83
2	6.212,25	6.463,24	6.724,36	6.996,02
3	6.336,49	6.592,50	6.858,83	7.135,93
4	6.463,24	6.724,36	6.996,02	7.278,65
5	6.592,50	6.858,83	7.135,93	7.424,21
6	6.724,35	6.996,02	7.278,65	7.572,68
7	6.858,83	7.135,93	7.424,21	7.724,16
8	6.996,02	7.278,65	7.572,68	7.878,64
9	7.135,93	7.424,21	7.724,16	8.036,21
10	7.278,65	7.572,68	7.878,64	8.196,93
11	7.424,21	7.724,16	8.036,21	8.360,87
12	7.572,68	7.878,64	8.196,93	8.528,09
13	7.724,16	8.036,21	8.360,87	8.698,65
14	7.878,64	8.196,93	8.528,09	8.872,63
15	8.036,21	8.360,87	8.698,65	9.050,09
16	8.196,93	8.528,09	8.872,63	9.231,08
17	8.360,87	8.698,65	9.050,09	9.415,71
18	8.528,09	8.872,63	9.231,08	9.604,02



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2013.

Ano XIV, Edição 3291 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.787, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

INSTITUI a Semana Municipal de Valorização do Educador, com início no dia 15 de outubro de cada ano.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Manaus, a Semana Municipal de Valorização do Educador, com início no dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 2º Durante a Semana instituída por esta lei, a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), além do Sindicato dos Professores, as Associações de Pais e Mestres (APMC), os Conselhos Escolares, em conjunto com as unidades educacionais, poderão promover atividades artísticas, cursos, campanhas de divulgação sobre a importância do educador, bem como ações de capacitação dos profissionais da área.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de novembro de 2013.

HISSA NAGIB ABRAHÃO FILHO
Prefeito de Manaus, em exercício

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1.788, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

TORNA obrigatória a afixação nas bilheteria das casas de shows e eventos, em local de fácil visualização, de cópias dos respectivos alvarás de funcionamento e laudos de vistoria técnica.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Passa a ser obrigatória a afixação nas bilheteria, em locais de fácil visualização nas casas de shows e eventos, de cópias dos respectivos alvarás de funcionamento e laudos de vistorias técnicas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de novembro de 2013.

HISSA NAGIB ABRAHÃO FILHO
Prefeito de Manaus, em exercício

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1.789, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam reajustados os subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e Especialista em Saúde – Médico do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, submetidos ao regime estatutário, no percentual de 7,22% (sete inteiros e vinte e dois centésimos por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), sobre os valores das Tabelas Financeiras, a partir de 2 de abril de 2013.

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o *caput* deste artigo é extensivo:

I – aos servidores submetidos ao regime de direito administrativo, de acordo com a Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010;

II – aos empregados celetistas remanescentes e oriundos da Lei 1.870, de 12 de novembro de 1986;

III – aos agentes comunitários de saúde, submetidos ao regime de direito administrativo, de acordo com a Lei nº 1.425, de 2010.

Art. 2º Os subsídios dos Servidores Públicos da Saúde, previstos nos Anexos II, IV, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, e V, Tabelas 1, 2 e 3, da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações, e os subsídios do Especialista em Saúde – Médico, previstos nos Anexos II e III, Tabelas 1 e 2, da Lei nº 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações, passam a vigorar em conformidade com os Anexos I e II desta lei, respectivamente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de novembro de 2013.


HISSA NAGIB ABRAHÃO FILHO
Prefeito de Manaus, em exercício


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO I

SUBSÍDIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE, RETROATIVO A 02.04.2013 – REFERENTE À LEI Nº 1.222, DE 26 DE MARÇO DE 2008

ANEXO II ASSISTENTE EM SAÚDE E ESPECIALISTA EM SAÚDE

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO BÁSICO (ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, MÉDIO E TÉCNICO)				CARGOS COM NÍVEL DE ESCOLARIDADE SUPERIOR (GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)			
	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.254,65	1.331,05	1.561,73	1.656,84	4.996,43	5.198,28	5.408,31	5.626,80
2	1.292,28	1.370,98	1.608,58	1.706,53	5.096,37	5.302,26	5.516,47	5.739,32
3	1.331,05	1.412,12	1.656,85	1.757,75	5.198,28	5.408,31	5.626,80	5.854,11
4	1.370,98	1.454,48	1.614,60	1.810,47	5.302,26	5.516,47	5.739,32	5.971,19
5	1.412,12	1.498,12	1.757,75	1.864,79	5.408,31	5.626,80	5.854,12	6.090,63
6	1.454,48	1.543,06	1.810,48	1.920,74	5.516,47	5.739,33	5.971,20	6.212,44
7	1.498,11	1.589,35	1.864,79	1.978,35	5.626,80	5.854,12	6.090,63	6.336,69
8	1.543,06	1.637,01	1.920,74	2.037,70	5.739,33	5.971,20	6.212,44	6.463,44
9	1.589,35	1.686,14	1.978,35	2.098,83	5.854,12	6.090,63	6.336,68	6.592,69
10	1.637,02	1.736,72	2.037,71	2.161,80	5.971,20	6.212,44	6.463,42	6.724,55
11	1.686,14	1.788,82	2.098,83	2.226,64	6.090,63	6.336,69	6.592,69	6.859,02
12	1.736,72	1.842,49	2.161,80	2.293,45	6.212,44	6.463,44	6.724,55	6.996,22
13	1.788,82	1.897,76	2.226,64	2.362,25	6.336,69	6.592,69	6.859,02	7.136,15
14	1.842,49	1.954,40	2.293,44	2.433,13	6.463,44	6.724,55	6.996,22	7.278,87
15	1.897,76	2.013,34	2.362,25	2.506,11	6.592,69	6.859,02	7.136,14	7.424,44
16	1.954,70	2.073,73	2.433,13	2.581,30	6.724,55	6.996,22	7.278,86	7.572,92
17	2.013,34	2.135,95	2.506,11	2.658,75	6.859,02	7.136,14	7.424,44	7.724,38
18	2.073,73	2.200,02	2.581,30	2.738,51	6.996,22	7.278,86	7.572,92	7.878,87

ANEXO IV

QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE, CARGOS QUE AS EXERCEM E CORRESPONDENTES DOS SUBSÍDIOS ESPECIAIS

TABELA 1 – ASSISTENTE EM SAÚDE – (RÁDIO OPERADOR/MOTORISTA CONDUTOR DE AMBULÂNCIA) – EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO (MAIS 3 PLANTÕES /MÊS)

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.203,63	2.280,03	2.510,71	2.605,83
2	2.241,26	2.319,96	2.557,56	2.655,51
3	2.280,03	2.361,10	2.605,83	2.706,73
4	2.319,96	2.403,46	2.563,58	2.759,45
5	2.361,10	2.447,10	2.706,73	2.813,77
6	2.403,46	2.492,04	2.759,46	2.869,72
7	2.447,09	2.538,31	2.813,77	2.927,33
8	2.492,04	2.585,99	2.869,72	2.986,68
9	2.538,33	2.635,12	2.927,33	3.047,81
10	2.586,00	2.685,69	2.986,69	3.110,78
11	2.635,12	2.737,80	3.047,81	3.175,62
12	2.685,70	2.791,47	3.110,78	3.242,43
13	2.737,80	2.846,74	3.175,62	3.311,23
14	2.791,47	2.903,38	3.242,42	3.382,11
15	2.846,74	2.962,32	3.311,23	3.455,09
16	2.903,68	3.022,71	3.382,11	3.530,28
17	2.962,32	3.084,93	3.455,09	3.607,73
18	3.022,71	3.149,00	3.530,28	3.687,49

TABELA 2 – ASSISTENTE EM SAÚDE – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM – TÉCNICO EM ENFERMAGEM) EM EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	1.647,32	1.723,72	1.954,40	2.049,52
2	1.684,95	1.763,65	2.001,25	2.099,20
3	1.723,72	1.804,79	2.049,52	2.150,42
4	1.763,65	1.847,15	2.007,27	2.203,14
5	1.804,79	1.890,79	2.150,41	2.257,46
6	1.847,15	1.935,73	2.203,15	2.313,41
7	1.890,78	1.982,02	2.257,46	2.371,02
8	1.935,73	2.029,68	2.313,41	2.430,37
9	1.982,02	2.078,81	2.371,02	2.491,50
10	2.029,69	2.129,39	2.430,38	2.554,47
11	2.078,81	2.181,49	2.491,50	2.619,31
12	2.129,39	2.235,16	2.554,40	2.686,12
13	2.181,49	2.290,43	2.619,31	2.754,92
14	2.235,16	2.347,07	2.686,11	2.825,80
15	2.290,43	2.406,01	2.754,92	2.898,78
16	2.347,37	2.466,40	2.825,80	2.973,97
17	2.406,01	2.528,62	2.898,78	3.051,42
18	2.466,40	2.592,69	2.973,97	3.131,18

TABELA 3 – ASSISTENTE EM SAÚDE – (AUXILIAR DE ENFERMAGEM – TÉCNICO EM ENFERMAGEM) SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/SAMU - COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 3 PLANTÕES/MÊS A MAIS)

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.005,23	2.081,63	2.312,32	2.407,43
2	2.042,86	2.121,56	2.359,17	2.457,11
3	2.081,63	2.162,70	2.407,42	2.508,33
4	2.121,56	2.205,06	2.365,18	2.561,05
5	2.162,70	2.248,69	2.508,32	2.615,37
6	2.205,06	2.293,64	2.561,06	2.671,32
7	2.248,69	2.339,93	2.615,37	2.728,92
8	2.293,64	2.387,60	2.671,32	2.788,28
9	2.339,93	2.436,72	2.728,93	2.849,41
10	2.387,60	2.487,30	2.788,29	2.912,38
11	2.436,72	2.539,40	2.849,41	2.977,22
12	2.487,30	2.593,07	2.912,38	3.044,03
13	2.539,40	2.648,34	2.977,22	3.112,83
14	2.593,07	2.705,28	3.044,03	3.183,72
15	2.648,34	2.763,92	3.112,83	3.256,69
16	2.705,28	2.824,31	3.183,72	3.331,88
17	2.763,92	2.886,53	3.256,69	3.409,33
18	2.824,31	2.950,60	3.331,88	3.489,09

TABELA 4 – ASSISTENTE EM SAÚDE – (ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL) EM EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	1.947,32	2.023,72	2.254,40	2.349,52
2	1.984,95	2.063,65	2.301,25	2.399,20
3	2.023,72	2.104,79	2.349,52	2.450,42
4	2.063,65	2.147,15	2.307,27	2.503,14
5	2.104,79	2.190,79	2.450,41	2.557,46
6	2.147,15	2.235,73	2.503,15	2.613,41
7	2.190,78	2.282,02	2.557,46	2.671,02
8	2.235,73	2.329,68	2.613,41	2.730,37
9	2.282,02	2.378,81	2.671,02	2.791,50
10	2.329,69	2.429,39	2.730,38	2.854,47
11	2.378,81	2.481,49	2.791,50	2.919,31
12	2.429,39	2.535,16	2.854,47	2.986,12
13	2.481,49	2.590,43	2.919,31	3.054,92
14	2.535,16	2.647,07	2.986,11	3.125,80
15	2.590,43	2.706,01	3.054,92	3.198,78
16	2.647,37	2.766,40	3.125,80	3.273,97
17	2.706,01	2.828,62	3.198,78	3.351,42
18	2.766,40	2.892,69	3.273,97	3.431,18

**TABELA 5 – ESPECIALISTA EM SAÚDE – (CIRURGIÃO DENTISTA)
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
1	7.848,93	8.050,78	8.260,81	8.479,30
2	7.948,87	8.154,76	8.368,97	8.591,82
3	8.050,78	8.260,81	8.479,30	8.706,61
4	8.154,76	8.368,97	8.591,82	8.823,69
5	8.260,81	8.479,30	8.706,62	8.943,13
6	8.368,97	8.591,83	8.823,70	9.064,94
7	8.479,30	8.706,62	8.943,13	9.189,19
8	8.591,83	8.823,70	9.064,94	9.315,94
9	8.706,62	8.943,13	9.189,18	9.445,19
10	8.823,70	9.064,94	9.315,92	9.577,05
11	8.943,13	9.189,19	9.445,19	9.711,52
12	9.064,94	9.315,94	9.577,05	9.848,72
13	9.189,19	9.445,19	9.711,52	9.988,65
14	9.315,94	9.577,05	9.848,72	10.131,37
15	9.445,19	9.711,52	9.988,64	10.276,94
16	9.577,05	9.848,72	10.131,36	10.425,42
17	9.711,52	9.988,64	10.276,94	10.576,88
18	9.848,72	10.131,36	10.425,42	10.731,37

**TABELA 6 – ESPECIALISTA EM SAÚDE – (ENFERMEIRO)
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – PROGRAMA AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
1	6.448,93	6.650,78	6.860,81	7.079,30
2	6.548,87	6.754,76	6.968,97	7.191,82
3	6.650,78	6.860,81	7.079,30	7.306,61
4	6.754,76	6.968,97	7.191,82	7.423,69
5	6.860,81	7.079,30	7.306,62	7.543,13
6	6.968,97	7.191,83	7.423,70	7.664,94
7	7.079,30	7.306,62	7.543,13	7.789,19
8	7.191,83	7.423,70	7.664,94	7.915,94
9	7.306,62	7.543,13	7.789,18	8.045,19
10	7.423,70	7.664,94	7.915,92	8.177,05
11	7.543,13	7.789,19	8.045,19	8.311,52
12	7.664,94	7.915,94	8.177,05	8.448,72
13	7.789,19	8.045,19	8.311,52	8.588,65
14	7.915,94	8.177,05	8.448,72	8.731,37
15	8.045,19	8.311,52	8.588,64	8.876,94
16	8.177,05	8.448,72	8.731,36	9.025,42
17	8.311,52	8.588,64	8.876,94	9.176,88
18	8.448,72	8.731,36	9.025,42	9.331,37

**TABELA 7 – ESPECIALISTA EM SAÚDE – (AUDITOR EM SAÚDE)
JORNADA DE 40 HORAS ESPECIALISTA EM SAÚDE OU
ASSISTENTE EM SAÚDE NO EXERCÍCIO DE AUDITORIA EM SAÚDE
POR ATO DO TITULAR DA SEMSA, PASSADO EM DATA ANTERIOR
A ESTA LEI (JORNADA DE 40 HORAS)**

PADRÃO	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1	3.329,65	3.406,05	3.636,73	3.731,84	7.071,43	7.273,28	7.483,31	7.701,80
2	3.367,28	3.445,98	3.683,58	3.781,53	7.171,37	7.377,26	7.591,47	7.814,32
3	3.406,05	3.487,12	3.731,85	3.832,75	7.273,28	7.483,31	7.701,80	7.929,11
4	3.445,98	3.529,48	3.689,60	3.885,47	7.377,26	7.591,47	7.814,32	8.046,19
5	3.487,12	3.573,12	3.832,75	3.939,79	7.483,31	7.701,80	7.929,12	8.165,44
6	3.529,48	3.618,06	3.885,48	3.995,74	7.591,47	7.814,33	8.046,20	8.165,63
7	3.573,12	3.664,35	3.939,79	4.053,35	7.701,80	7.929,12	8.165,63	8.411,69
8	3.618,06	3.712,01	3.995,74	4.112,70	7.814,33	8.046,20	8.287,44	8.538,44
9	3.664,35	3.761,14	4.053,35	4.173,83	7.929,12	8.165,63	8.411,68	8.667,69
10	3.712,02	3.811,72	4.112,71	4.236,80	8.046,20	8.287,44	8.538,42	8.799,55
11	3.761,14	3.863,82	4.173,83	4.301,64	8.165,63	8.411,69	8.667,69	8.934,02
12	3.811,72	3.917,49	4.236,80	4.368,45	8.287,44	8.538,44	8.799,55	9.071,22
13	3.863,82	3.972,76	4.301,64	4.437,25	8.411,69	8.667,69	8.934,02	9.211,15
14	3.917,49	4.029,40	4.368,44	4.508,13	8.538,44	8.799,55	9.071,22	9.353,87
15	3.972,76	4.088,34	4.437,25	4.581,11	8.667,69	8.934,02	9.211,14	9.499,44
16	4.029,70	4.148,73	4.508,13	4.656,30	8.799,55	9.071,22	9.353,86	9.647,92
17	4.088,34	4.210,95	4.581,11	4.733,75	8.934,02	9.211,14	9.499,44	9.799,38
18	4.148,73	4.275,02	4.656,30	4.813,51	9.071,22	9.353,86	9.647,92	9.953,87

**ANEXO V
SUBSÍDIOS ESPECIAIS FISCAIS DE SAÚDE****SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE) E DO
ASSISTENTE EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE I)
TABELA 1 – 50 ATÉ 500 PONTOS**

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
1	2.253,39	2.348,50	5.688,09	5.889,94	6.099,97	6.318,46
2	2.300,24	2.398,19	5.788,03	5.993,92	6.208,13	6.430,98
3	2.348,51	2.449,41	5.889,94	6.099,97	6.318,46	6.545,77
4	2.306,26	2.502,13	5.993,92	6.208,13	6.430,98	6.662,85
5	2.449,41	2.556,45	6.099,97	6.318,46	6.545,78	6.782,29
6	2.502,14	2.612,40	6.208,13	6.430,99	6.662,86	6.904,10
7	2.556,45	2.670,01	6.318,46	6.545,78	6.782,29	7.028,35
8	2.612,40	2.729,36	6.430,99	6.662,86	6.904,10	7.155,10
9	2.670,01	2.790,49	6.545,78	6.782,29	7.028,34	7.284,35
10	2.729,37	2.853,46	6.662,86	6.904,10	7.155,08	7.416,21
11	2.790,49	2.918,30	6.782,29	7.028,35	7.284,35	7.550,68
12	2.853,46	2.985,11	6.904,10	7.155,10	7.416,21	7.687,88
13	2.918,30	3.053,91	7.028,35	7.284,35	7.550,68	7.827,81
14	2.985,10	3.124,79	7.155,10	7.416,21	7.687,88	7.970,53
15	3.053,91	3.197,77	7.284,35	7.550,68	7.827,80	8.116,10
16	3.124,79	3.272,96	7.416,21	7.687,88	7.970,52	8.264,58
17	3.197,77	3.350,41	7.550,68	7.827,80	8.116,10	8.416,04
18	3.272,96	3.430,17	7.687,88	7.970,52	8.264,58	8.570,53

**SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE) E DO
ASSISTENTE EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE I)
TABELA 2 – MAIS DE 500 ATÉ 1000 PONTOS**

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
1	2.945,06	3.040,17	6.379,76	6.581,61	6.791,64	7.010,13
2	2.991,91	3.089,86	6.479,70	6.685,59	6.899,80	7.122,65
3	3.040,18	3.141,08	6.581,61	6.791,64	7.010,13	7.237,44
4	2.997,93	3.193,80	6.685,59	6.899,80	7.122,65	7.354,52
5	3.141,08	3.248,12	6.791,64	7.010,13	7.237,45	7.473,96
6	3.193,81	3.304,07	6.899,80	7.122,66	7.354,53	7.595,77
7	3.248,12	3.361,68	7.010,13	7.237,45	7.473,96	7.720,02
8	3.304,07	3.421,03	7.122,66	7.354,53	7.595,77	7.846,77
9	3.361,68	3.482,16	7.237,45	7.473,96	7.720,01	7.976,02
10	3.421,04	3.545,13	7.354,53	7.595,77	7.846,75	8.107,88
11	3.482,16	3.609,97	7.473,96	7.720,02	7.976,02	8.242,35
12	3.545,13	3.676,78	7.595,77	7.846,77	8.107,88	8.379,55
13	3.609,97	3.745,58	7.720,02	7.976,02	8.242,35	8.519,48
14	3.676,77	3.816,46	7.846,77	8.107,88	8.379,55	8.662,20
15	3.745,58	3.889,44	7.976,02	8.242,35	8.519,47	8.807,77
16	3.816,46	3.964,63	8.107,88	8.379,55	8.662,19	8.956,25
17	3.889,44	4.042,08	8.242,35	8.519,47	8.807,77	9.107,71
18	3.964,63	4.121,84	8.379,55	8.662,19	8.956,25	9.262,20

**SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE) E DO
ASSISTENTE EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE I)
TABELA 3 – MAIS DE 1000 ATÉ 1500 PONTOS**

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
1	3.636,73	3.731,84	7.071,43	7.273,28	7.483,31	7.701,80
2	3.683,58	3.781,53	7.171,37	7.377,25	7.591,47	7.814,32
3	3.731,85	3.832,75	7.273,28	7.483,31	7.701,80	7.929,12
4	3.689,60	3.885,47	7.377,26	7.591,47	7.814,32	8.046,20
5	3.832,75	3.939,79	7.483,31	7.701,80	7.929,12	8.165,63
6	3.885,48	3.995,74	7.591,47	7.814,33	8.046,20	8.287,44
7	3.939,79	4.053,35	7.701,80	7.929,12	8.165,63	8.411,69
8	3.995,74	4.112,72	7.814,33	8.046,20	8.287,44	8.538,44
9	4.053,35	4.173,83	7.929,12	8.165,63	8.411,69	8.667,69
10	4.112,72	4.236,79	8.046,20	8.287,44	8.538,44	8.799,55
11	4.173,83	4.301,64	8.165,63	8.411,69	8.667,69	8.934,02
12	4.236,79	4.368,45	8.287,44	8.538,44	8.799,55	9.071,22
13	4.301,64	4.437,25	8.411,69	8.667,69	8.934,02	9.211,15
14	4.368,44	4.508,13	8.538,44	8.799,55	9.071,22	9.353,87
15	4.437,25	4.581,11	8.667,69	8.934,02	9.211,14	9.499,44
16	4.508,13	4.656,30	8.799,55	9.071,22	9.353,87	9.647,92
17	4.581,11	4.733,75	8.934,02	9.211,14	9.499,44	9.799,38
18	4.656,30	4.813,51	9.071,22	9.353,87	9.647,92	9.953,87

ANEXO II
SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO, RETROATIVO
A 02.04.2013 - REFERENTE À LEI 1.223, DE 26 DE MARÇO DE 2008

ANEXO II
TABELA FINANCEIRA DE SUBSÍDIOS ESPECIALISTA EM SAÚDE –
MÉDICO

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
1	5.626,80	5.854,12	6.090,44	6.336,69
2	5.739,33	5.971,20	6.212,44	6.463,44
3	5.854,12	6.090,44	6.336,69	6.592,69
4	5.971,20	6.212,44	6.463,44	6.724,55
5	6.090,44	6.336,69	6.592,69	6.859,02
6	6.212,44	6.463,44	6.724,55	6.996,20
7	6.336,69	6.592,69	6.859,02	7.136,15
8	6.463,44	6.724,55	6.996,20	7.278,87
9	6.592,69	6.859,02	7.136,15	7.424,44
10	6.724,55	6.996,20	7.278,87	7.572,93
11	6.859,02	7.136,15	7.424,44	7.724,39
12	6.996,20	7.278,87	7.572,93	7.878,87
13	7.136,15	7.424,44	7.724,39	8.036,45
14	7.278,87	7.572,93	7.878,87	8.197,17
15	7.424,44	7.724,39	8.036,45	8.361,12
16	7.572,93	7.878,87	8.197,17	8.528,35
17	7.724,39	8.036,45	8.361,12	8.698,91
18	7.878,87	8.197,17	8.528,35	8.872,89

ANEXO III
QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE

TABELA 1 – ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO – ESTRATÉGIA
DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
1	11.767,97	11.995,29	12.231,61	12.477,86
2	11.880,50	12.112,37	12.353,61	12.604,61
3	11.995,29	12.231,61	12.477,86	12.733,86
4	12.112,37	12.353,61	12.604,61	12.865,72
5	12.231,61	12.477,86	12.733,86	13.000,19
6	12.353,61	12.604,61	12.865,72	13.137,37
7	12.477,86	12.733,86	13.000,19	13.277,32
8	12.604,61	12.865,72	13.137,37	13.420,04
9	12.733,86	13.000,19	13.277,32	13.565,61
10	12.865,72	13.137,37	13.420,04	13.714,10
11	13.000,19	13.277,32	13.565,61	13.865,56
12	13.137,37	13.420,04	13.714,10	14.020,04
13	13.277,32	13.565,61	13.865,56	14.177,62
14	13.420,04	13.714,10	14.020,04	14.338,34
15	13.565,61	13.865,56	14.177,62	14.502,29
16	13.714,10	14.020,04	14.338,34	14.669,52
17	13.865,56	14.177,62	14.502,29	14.840,08
18	14.020,04	14.338,34	14.669,52	15.014,06

TABELA 2 – ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO –
PRORROGAÇÃO DE CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO
DE 24 HORAS) NO SAMU, SPA (INCLUSIVE URGÊNCIA) E
MATERNIDADE

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
1	6.090,45	6.336,49	6.592,50	6.858,83
2	6.212,25	6.463,24	6.724,36	6.996,02
3	6.336,49	6.592,50	6.858,83	7.135,93
4	6.463,24	6.724,36	6.996,02	7.278,65
5	6.592,50	6.858,83	7.135,93	7.424,21
6	6.724,35	6.996,02	7.278,65	7.572,68
7	6.858,83	7.135,93	7.424,21	7.724,16
8	6.996,02	7.278,65	7.572,68	7.878,64
9	7.135,93	7.424,21	7.724,16	8.036,21
10	7.278,65	7.572,68	7.878,64	8.196,93
11	7.424,21	7.724,16	8.036,21	8.360,87
12	7.572,68	7.878,64	8.196,93	8.528,09
13	7.724,16	8.036,21	8.360,87	8.698,65
14	7.878,64	8.196,93	8.528,09	8.872,63
15	8.036,21	8.360,87	8.698,65	9.050,09
16	8.196,93	8.528,09	8.872,63	9.231,08
17	8.360,87	8.698,65	9.050,09	9.415,71
18	8.528,09	8.872,63	9.231,08	9.604,02

LEI Nº 1.790, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE sobre os auxílios moradia e alimentação a serem concedidos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os auxílios moradia e alimentação a serem concedidos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB).

Art. 2º O valor mensal do Auxílio-Moradia – PMMB, destinado a custear despesa com moradia, será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos Reais), conforme Anexo I – Tabela referencial do Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, Perfil Grande Urbano (Norte e Nordeste), baseado no Plano Nacional de Habitação (PlanHab). Estudos Técnicos: caracterização dos tipos de municípios, de maio 2008 do Ministério das Cidades.

Art. 3º O valor mensal do Auxílio-Alimentação (PMMB), destinado a custear despesas com alimentação e água potável, será de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um Reais), conforme recomendação prevista no Informe nº 13/2013 – Ministério da Saúde, de 2 de setembro de 2013.

Art. 4º Ato do Secretário Municipal de Saúde identificará os médicos que farão jus à percepção dos auxílios previstos nesta lei.

§ 1º Fica designado o Departamento de Gestão do Trabalho e Educação da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) para proceder à inclusão dos auxílios em folha de pagamento.

§ 2º O pagamento a que se refere o § 1º deste artigo será efetuado por meio de depósito em conta bancária, em banco oficial, do médico participante, obedecendo ao calendário de pagamento municipal.

Art. 5º As atividades desempenhadas no âmbito da SEMSA, por meio do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não geram vínculos empregatícios de qualquer natureza.

Art. 6º Os auxílios moradia e alimentação têm caráter indenizatório e sobre eles não incidem quaisquer descontos patronais ou referentes ao imposto de renda.

Art. 7º Compete à SEMSA fornecer transporte adequado e seguro para o médico participante do projeto deslocar-se até o local em que desempenhará suas atividades, nos casos de difícil acesso.

Art. 8º O cancelamento do pagamento dos auxílios previstos nesta lei dar-se-á com o desligamento do médico participante ou por encerramento do projeto.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas com recursos da Atenção Básica, por meio de dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1025.2097 – Gestão da Atenção Básica.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 26 de setembro de 2013.

Manaus, 12 de novembro de 2013.


HISSA NAGIB ABRAHÃO FILHO
 Prefeito de Manaus, em exercício


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil